

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE FISCALIZAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO COM SERVIDORES TERCEIRIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA – RS****PUBLIC SUPERVISION POLICIES: A CASE STUDY WITH OUTSOURCED SERVANTS IN THE MUNICIPALITY OF SÃO BORJA – RS****POLÍTICAS DE SUPERVISIÓN PÚBLICA: UN ESTUDIO DE CASO CON SERVIDORES TERCERIZADOS EN EL MUNICIPIO DE SÃO BORJA - RS**

Recebido em: 27/10/2021

Aceito em: 07/12/2021

Eduardo Sanabria de Assunção<sup>1</sup>Thiago da Silva Sampaio<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente texto busca refletir sobre as políticas públicas de fiscalização em obras públicas e a participação do cidadão. O orçamento público é um tema gerador de discussões, pois é através disto que são desenvolvidas diversas atividades responsáveis pelo sustento do Estado. Com isto, os financiamentos das políticas públicas são oriundos dos recursos destinados por ele, portanto, é preciso atentar-se a sua complexidade e desenvolver ações que ampliem os mecanismos de fiscalização e que possam facilitar o cidadão leigo uma melhor análise sobre um tema tão complexo, ao menos nos aspectos mais importantes da fase do seu processo. Nesse sentido, o texto traz uma revisão de legislação e bibliográficas que dialoguem de sobre os elementos centrais de orçamento público, fiscalização e políticas públicas, especialmente nos aspectos relacionados ao papel que esses fatores impactam no desempenho do ciclo das políticas públicas. Por fim, verificou-se que as políticas públicas de fiscalização ainda são pouco fomentadas junto à comunidade em geral, mesmo com a criação de mecanismos de participação popular e canais que são possíveis acompanhar os processos de fiscalização, porém não são criadas estratégias para que as pessoas possam acompanhar e desempenhar seu papel enquanto cidadão.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas, Fiscalização, Orçamento Público, Terceirizados, São Borja.

**Resumen:** Este texto busca reflexionar sobre las políticas públicas de inspección en las obras públicas y la participación ciudadana. El presupuesto público es un tema que genera discusiones, ya que es a través de él que se desarrollan diversas actividades responsables del sustento del Estado. Con ello, el financiamiento de las políticas públicas proviene de los recursos destinados por ella, por lo que es necesario prestar atención a su complejidad y desarrollar acciones que amplíen los mecanismos de fiscalización y que puedan facilitar al ciudadano lego un mejor análisis sobre tan complejo. tema. , al menos en los aspectos más importantes de la fase de proceso. En ese sentido, el texto trae una revisión de legislación y bibliografía que discuten los elementos centrales del presupuesto público, la fiscalización y las políticas públicas, especialmente en aspectos relacionados con el papel que estos factores inciden en el desempeño del ciclo de las políticas públicas. Finalmente, se encontró que las políticas de inspección pública aún son poco promovidas por la comunidad en general, incluso con la creación de mecanismos y canales de participación popular que permitan monitorear los procesos de inspección, pero no se crean estrategias para que la gente pueda acompañar y desempeñar su papel. papel como ciudadanos.

**Palabras clave:** Políticas Públicas, Inspección, Presupuesto Público, Subcontratado, São Borja.

<sup>1</sup> Mestrando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Pampa. E-mail: eduardoassuncao@unipampa.edu.br

<sup>2</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa. E-mail: thiagosampaio@unipampa.edu.br

**Abstract:** This text seeks to reflect on public policies of inspection in public works and citizen participation. The public budget is a topic that generates discussions, as it is through this that various activities responsible for the sustenance of the State are developed. With this, the financing of public policies comes from the resources destined by it, therefore, it is necessary to pay attention to its complexity and to develop actions that expand the inspection mechanisms and that can facilitate the lay citizen a better analysis on such a complex topic. , at least in the most important aspects of the process phase. In this sense, the text brings a review of legislation and bibliography that discuss the central elements of public budget, inspection and public policies, especially in aspects related to the role that these factors impact on the performance of the public policy cycle. Finally, it was found that public inspection policies are still poorly promoted by the community in general, even with the creation of popular participation mechanisms and channels that are possible to monitor inspection processes, but strategies are not created for the people can accompany and play their role as citizens.

**Keywords:** Public Policies, Inspection, Public Budget, Outsourced, São Borja.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo faz parte do processo da pesquisa vinculada ao projeto de relatório técnico vinculada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja sobre os processos de fiscalização das obras públicas no âmbito da instituição.

Nesse sentido, o texto traz uma revisão de legislação e bibliográficas que dialoguem sobre os elementos centrais de orçamento público, fiscalização e políticas públicas, especialmente nos aspectos relacionados ao papel que esses fatores impactam no desempenho do ciclo das políticas públicas.

Para tanto, utiliza-se como método bibliográfico e parte de uma metodologia para qualitativa, de caráter exploratório e utiliza-se da pesquisa de campo com servidores terceirizados em instituições públicas no âmbito federal no município de São Borja. Tal pesquisa justifica-se pela necessidade de compreensão dos atores que estão envolvidos nas políticas públicas, especialmente aqueles que atuam nas instituições de políticas públicas educacionais que, por vezes, tomam decisões onde serão aplicados os recursos destinados pelo governo federal.

Desse modo, verificou-se a necessidade de ampliar ações para que os atores envolvidos nessas políticas públicas consigam conhecer os elementos de fiscalização das obras públicas e ampliar as divulgações de tal conhecimento. Assim, potencializar as ações de participação nos diversos setores da sociedade.

## LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO PÚBLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS

O processo licitatório brasileiro teve início com o Decreto nº 2.926/1862 onde o governo decide fazer por “contracto” quaisquer construções, reformas ou fornecimento e

desde lá sofreu várias alterações e complementações com outras leis.

As diversas alterações na legislação deixavam muitas lacunas sobre como deveria ser realizado o desenvolvimento do processo e levava a ter várias interpretações. Foi apenas no período de redemocratização que o processo licitatório começou a ter notoriedade através do Decreto-Lei nº 2.300/1986, que foi atualizado com os Decretos-Lei nº 2.348 e nº 2.360 em 1987. Fundava-se assim, pela primeira vez, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos da Administração Federal, dispondo nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão.

Devido ao grau de importância que foi dado à licitação, na Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso XXI fica determinada a condição de princípio constitucional, de maneira a ser observada obrigatoriamente pela Administração Pública direta e indireta de todas as partes: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em 21 de junho de 1993, a União publicou a Lei nº 8.666, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública no âmbito da União, Estados e Municípios que apesar de alguns pontos limitarem o desenvolvimento fazendo com que perdesse a agilidade no seguimento, foi um marco no processo licitatório.

Após alguns anos foi constatado muitas obras inacabadas em todo país o que gerava desperdício dos recursos públicos que já são escassos, desrespeitando ao princípio da moralidade pública. Em função disso estudou-se uma modalidade eficaz para agilizar o processo onde instituiu-se o Pregão através da Lei Federal nº 10.520/2002, no âmbito da União, Distrito Federal, Estados e Municípios para a aquisição de bens e serviços comuns.

No art. 37 da Constituição Federal de 1988 institui-se que toda atuação da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, acrescentando no inciso XXI que a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é a:

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988, s/p).

A Constituição Federal explica no art. 22, XXVII, que compete somente a União estabelecer “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as

administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios” (BRASIL, 1988, s/p).

Conhecida como a nova lei de licitações, com exceção dos artigos 89 a 108, esta lei venho para substituir a 8.666/93 a partir de 2023, sendo que a 10.520 Lei do Pregão e parte da Lei 12.462 que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

Houve atualização sistemática das referidas leis, e o tempo necessário para que elas tenham a sua vigência após uma transição necessária de adequação.

Considerando o exposto, é correto afirmar que a dinâmica legislativa ocorre com frequência em vários assuntos relacionados a impostos e entendimentos de Orçamentos.

Guardada as devidas proporções constitucionais, foi aprovada a Lei nº 8.666/1993, que “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1993, s/p). Ela estabelece todo o processo que deve ser executado entre a iniciativa pública e a privada para execução de obras e serviços, sendo o critério absoluto desta concorrência o menor preço.

Estão subordinados a esta lei todos os órgãos da administração direta, fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas privadas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo governo Federal, Estadual ou Municipal (FERNANDES, 2013).

Para que uma obra seja iniciada, esta precisa estar incluída nas metas determinadas no Plano Plurianual, ou seja, no caso de empreendimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, a Administração não poderá iniciá-lo sem a prévia inclusão no Plano Plurianual, ou lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (TCEPR, 2015, p. 15).

Conforme art. 165, §2º, da Constituição Federal, a “Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento” (BRASIL, 1988, s/p).

Nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual tem como finalidade aprovar a previsão da receita e a fixação das despesas relativas a cada exercício financeiro.

O Poder Executivo pode, por meio de decreto, estabelecer contingenciamento para valores aprovados pela Lei Orçamentária, o que limita o valor da execução dos investimentos

autorizados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um documento de total importância que diz respeito sobre a organização do uso das finanças públicas, o controle e transparência dos registros tanto pelos órgãos competentes quanto pela comunidade.

Esta lei constituiu além das metas para controlar receitas e despesas, limitou despesas governamentais relativas a pessoal e à dívida pública, exigindo dos gestores públicos o estudo sistemático dos investimentos a serem realizados em três anos, fixando, em seu art. 16, a necessidade de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de:

estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (ALTOUNIAN, 2016, p. 15).

O Pregão é uma forma de licitação pública que está assegurada na Lei nº 10.520/2002, é um modelo de aquisição de bens e serviços pelos entes federativos, conforme previsto na legislação específica. Nesse sentido, quando há necessidade de contratação é preciso que seja realizada uma disputa pelo fornecimento obrigatoriamente em através de propostas e lances em sessão pública. Do mesmo modo a lei, proíbe a utilização na contratação de serviços de transporte de valores e segurança privada e bancária (ALMEIDA, 2006).

Uma das características do serviço público é agilidade e prestação do serviço de qualidade e, portanto, a Lei do Pregão amplia as possibilidades de agilidade ao longo da contratação para bens e serviços comuns. Logo, é imperioso destacar que existem dois tipos: o presencial e o eletrônico: no primeiro, os licitantes encontram-se presentes no momento dos lances, enquanto no último os lances são ofertados por meio de sistemas via internet (ALMEIDA, 2006, p. 15). Em seu art. 9º, a Lei nº 10.520/2002 estabelece que “aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993” (BRASIL, 1993, s/p).

## **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

A Lei nº 12.462/2011 institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável originalmente às licitações e aos contratos necessários à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e

Paraolímpicos de 2016. O Decreto nº 7.581/2011, com ajustes promovidos pelo Decreto nº 8.080/2013, regulamenta diversos comandos do RDC e apresenta com maior nível de detalhe questões afetas a habilitação, avaliação de preços, sistema de registro de preços e catálogo eletrônico de padronização (ALTOUNIAN, 2016).

O Regime Diferenciado de Contratações apresenta inovações, sendo uma delas a inversão de fases licitatórias. Assim, há uma avaliação de habilitação, e posterior, a inserção do novo regime de execução que ficou intitulado de contratação integrada. O Projeto Básico é um conjunto para utilização de forma eletrônica e lances de preços pelos concorrentes, resguardando todas as formas de manutenção do sigilo do orçamento-base da Administração até o recebimento das propostas. Ou seja, o pagamento só pode ser efetuado após entrega do produto final (ALTOUNIAN, 2016).

Destaca-se nos últimos anos que houve um aumento da conscientização de parcela significativa da sociedade no que tange a sustentabilidade. Assim, “toda execução de obra que cause impacto ambiental só pode ser desenvolvida de acordo com os normativos aprovados pelos órgãos ambientais competentes” (ALTOUNIAN, 2016, p. 17). Desse modo, as normativas que regem os processos de contratação pública destacam que “é indispensável verificar, antes da elaboração do Projeto Básico, se é necessário licenciamento ambiental para a obra em análise, conforme dispõem as resoluções do CONAMA (TCEPR, 2015, p. 17).

A Resolução CONAMA nº 237/1997, em seus artigos 4º a 6º, define as competências do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e dos órgãos estaduais ou municipais ambientais, com fulcro na “predominância do interesse” dos entes federativos (COELHO, 2009). As resoluções do CONAMA ponderam algumas questões no que tange as definições, responsabilidade, critérios básicos e diretrizes gerais para implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.

## **O PODER DO FISCAL, QUEM PODE SER DELEGADA A FUNÇÃO DE FISCAL?**

Só podem ser fiscais de obras, engenheiros e arquitetos devidamente registrados em seu conselho. O fiscal deve acompanhar a elaboração do projeto. O pessoal Administrativo não pode funcionar nem como auxiliar do fiscal sob pena de exercício ilegal de profissão.

O processo de fiscalização é uma atividade de que deve ser desenvolvida de modo regado pela parte contrate e deve realizar a verificação dos itens contratuais estejam sendo seguido de forma disposta no contrato. É dever do contratante manter o contato direto com a empresa contratante por meio de sua equipe de fiscalização até o recebimento da obra e/ou

serviço por completo. Nesse sentido, o TCU destaca que deverão ser realizados os processos de fiscalização por servidores da administração do órgão contratante e quando esse serviço de fiscalização, supervisão ou gerenciamento “essas atividades podem ser incluídas no edital de elaboração do Projeto Básico” (TCU, 2013, p. 56).

Portanto, o papel da fiscalização deve deter-se na verificação das exigências contratuais, ficando condicionado o seu parecer dos serviços para realização do pagamento. Assim, o processo de fiscalização deve ser realizado de modo quantitativo e qualitativo, ou seja, em relação aos prazos e produtos utilizados, usando sempre como referência o projeto, seus componentes, o orçamento, cronograma e as especificações técnicas apresentadas no contrato.

Farias (2016, p. 56) destaca que:

O gestor/fiscal do contrato é um funcionário da Administração (art. 84, Lei nº 8.666/1993) designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, isto é, gerenciar o contrato administrativo desde a contratação até o término de sua vigência ou do termo equivalente. Esse servidor acompanha de modo sistemático a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente as jurídicas e administrativas. Sua designação deverá ser oficial, formalizada por documento próprio definindo suas atribuições e competências.

Entende-se que o fiscal da obra e/ou fiscal do contrato será um servidor com habilitação condizente nas atividades que deva fiscalizar, para fins de evitar imperícias.

Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (TCU, 2014, p. 44).

Ainda de acordo com o TCU (2014), constituem atribuições do fiscal de obra, entre outras:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU;

- c) normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) (TCU, 2014, p. 44).

Para Farias (2016), é recomendável à fiscalização:

- a) Manter diário de obra atualizado e registrar todas as ocorrências importantes, incluindo incidência de chuvas ou outros fatores que influenciam no cronograma;
- b) Manter registros fotográficos da evolução dos trabalhos e das ocorrências importantes;
- c) Fazer constar dos boletins de medição as quantidades realizadas no mês e o total acumulado;
- d) Justificar as medições por meio de memórias de cálculo que identifiquem os serviços realizados;
- e) Liberar medições sempre em consonância com o cronograma físico-financeiro;
- f) Somente permitir execução dos serviços constantes no projeto ou modificações devidamente formalizadas em termo aditivo (FARIAS, 2016, p. 58).

No que tange as responsabilidades da empresa contratada de manter um representante no local onde será desenvolvido o serviço e, sobretudo, assegurar que seja alguém indicado ao logo do processo licitatório que deverá ser o canal entre empresa e órgão que foi desprendido a licitação. Em outras palavras, ele deve servir como ponte entre as instituições “de forma contínua no empreendimento para o atendimento a qualquer solicitação da Administração. Precisa ter o mínimo conhecimento a respeito do objeto em execução para adotar as providências necessárias no tempo adequado” (ALTOUNIAN, 2016, p. 59).

A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas (TCU, 2013).

## **QUAL O PAPEL DO CIDADÃO NO TRATO COM A OBRA PÚBLICA E O MODELO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

O cotidiano dos trabalhadores limita o cidadão a participar das atividades inerentes ao entendimento sobre um melhor entendimento quanto a orçamentos, e neste sentido abre-se oportunidade para que desenvolva-se materiais como um manual explicativo sobre o tema da necessidade das Obras Públicas e de projetos tal qual o Orçamento Participativo que tende a representar os anseios da comunidade ao qual estará inserida as demandas solicitadas.

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).



Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (BRASIL, 2009, s/p).

A oportunidade criada pelo orçamento participativo torna-se importante para a democratização da administração pública dos municípios, pois visa a democracia e a participação popular nas ações das cidades, com o objetivo de melhoria da gestão pública e do uso consciente e racional dos recursos públicos.

Vinculado a Constituição Federal de 1988, o orçamento participativo ganhou destaque junto a população com sua implantação na Capital Gaúcha em 1989. Houve uma expressiva adesão que fez com que os administradores de diferentes gestões e ideologias partidárias mantivessem tal mecanismo até os dias atuais.

O modo como se opera o Orçamento Participativo em Porto Alegre, vislumbrou a possibilidade da comunidade local participar dos atos do Município e com isto a sensação de confiabilidade no que os recursos estavam sendo empregados melhorou a sensação de combate a corrupção.

Reconhecido pelas Organizações das Nações Unidas - ONU como modelo de prática de gestão pública, o Orçamento participativo ultrapassou as barreiras nacionais e está sendo empregado em várias cidades do mundo. Basicamente,

O Orçamento Participativo (OP) é um processo pelo qual a população decide, de forma direta, a aplicação dos recursos em obras e serviços que serão executados pela administração municipal. Inicia-se com as reuniões preparatórias, quando a Prefeitura presta contas do exercício passado, apresenta o Plano de Investimentos e Serviços (PI) para o ano seguinte (PORTO ALEGRE, s/d, s/p).

## **PESQUISA COM OS SERVIDORES TERCEIRIZADOS**

Uma vez, destacou-se o que é compreendido por política pública através dos autores citados anteriormente, torna-se necessário avançar na compreensão do Estado que formula e é o principal responsável pela criação e execução delas (SECCHI, 2012). Dessa forma, é

imprescindível apontar que a Carta Magna promulgada em 1988 atribui como direitos sociais a saúde, a educação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social e na amplitude de seus artigos assegura diversos direitos e atribui a sua plena garantia ao exercício do Estado.

Nesse sentido, é preciso compreender o que é Estado? Há uma vasta produção acadêmica que aborda o tema, mas aqui nos deter-se-á aos autores que podem ser considerados clássicos da Ciência Política para contribuição na discussão sobre Estado.

Para Weber (1982) o Estado é uma associação de pessoas que se unem para que possam legitimar o convívio em sociedade e estabelecer regras entre eles acaba por assumir um papel de detentor de força física. Ou seja, aplicação das leis é uma forma de coerção do indivíduo para que ele se adapte as normas de determinado espaço. Assim, Weber (1982, p. 98) afirma que o Estado é “aquela comunidade humana que, dentro de determinado território este, o 'território', faz parte de suas características reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima”, em outras palavras, o Estado é detentor do poder que organiza a sociedade e, por consequência, articula seu desenvolvimento.

Nesse aspecto, a concepção weberiana de Estado demonstra que por meio de sua articulação há uma delegação da força de dominação ao outro e, portanto, um consentimento na dominação. Obviamente, que essa relação não está passiva ou acontece de forma única, mas ela carrega consigo os acordos da convivência. Weber vai determinar que parte dessas ações são organizadas por associação. Nas palavras do autor.

[...] uma relação social fechada para fora ou cujo regulamento limita a participação quando a observação de sua ordem está garantida pelo comportamento de determinadas pessoas, destinado particularmente a esse propósito: de um *dirigente* e, eventualmente, um *quadro administrativo* que, dado o caso, têm também, em condições normais, o poder de representação (WEBER, 1999, p. 30).

O pensamento weberiano articula a ideia que os órgãos públicos também exercem esse papel de coerção, pois quando ele utiliza-se da lei para desenvolver essa política. Assim, “uma empresa com caráter de instituição política denominamos Estado quando e na medida em que seu quadro administrativo reivindica com êxito o monopólio legítimo da coação física para realizar as ordens vigentes” (WEBER, 1999, p. 34), portanto a evocação das políticas públicas pela sociedade é uma busca para que as leis e os direitos garantidos sejam efetivados pelo Estado.

Com base na concepção de Estado apresentado por Max Weber, optou-se por em verificar a compreensão de sujeitos que estão envolvidos dentro de instituições públicas que

são geridas pelo Governo Federal, ou seja, a concepção de Estado enquanto organização maior que gere e é responsável pelas diversas ações e demandas apontadas pela população e, singularmente, é atribuída ao Estado a criação de ações para garantia dos direitos sociais.

Destarte, e antes de tomadas de decisões, é preciso compreender que no Brasil há uma divisão da República através de três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, todos divididos nas esferas municipais, estaduais e federal. Assim, o desenvolvimento das políticas públicas e a prática na garantia dos direitos é articulado de forma que cada um deles desenvolva o seu papel em uma rede como determina a constituição federal.

Ante o exposto, vislumbrou-se pela presente pesquisa encontrar subsídios para demonstrar a importância da construção de um manual do cidadão leigo para fiscalização de obras públicas que como apontado no trabalho em voga emergiu a partir da disparidade da qualidade de obras públicas no âmbito do governo federal. Para tanto, optou-se em verificar o conhecimento dos funcionários terceirizados de instituições públicas no âmbito federal no município de São Borja, lócus da pesquisa em tela. Dessa forma, justifica-se que a escolha do público alvo para aplicação do questionário apresentado foi justamente pela sua inserção nos ambientes onde as tomadas de decisões de parte de determinadas políticas públicas são executadas. Portanto, mesmo que muitos não estejam envolvidos nos aspectos formais das tomadas de decisão e/ou execução delas, são trabalhadores fundamentais para o bom andamento da máquina pública.

A amostra da pesquisa teve como público 52 funcionários terceirizados das seguintes instituições localizadas em São Borja: - 20 da Universidade Federal do Pampa, 08 da Polícia Federal, 06 da Receita Federal e 18 do Instituto Federal Farroupilha. A entrega dos questionários foi realizada aos funcionários terceirizados junto com o Termo de Consentimento Livre-Esclarecido onde aponta todos os objetivos da pesquisa, bem como a sua finalidade e com ele a autorização para utilização dos dados.

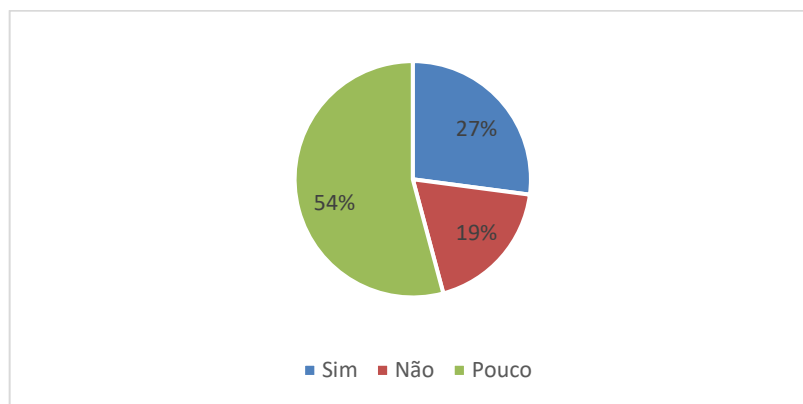
Os respondentes correspondem 60% do gênero masculino, 38% do gênero feminino e 2% não respondeu sobre seu gênero. Quando questionados sobre a função que desempenhavam na instituição 18 são vigilantes, 15 auxiliares de limpeza, 03 agentes de portaria, 03 recepcionistas, 02 motoristas, 01 servente, 01 jardineiro, 01 auxiliar administrativo, 01 manutenção e 03 não responderam a função que desempenham.

No que tange ao tempo de serviço dos respondentes percebe-se que a maioria já está a mais de três anos prestando serviços ao público. Dos 48 funcionários terceirizados 23 atuam na empresa a mais de quatro anos, 07 entre três e quatro anos, 05 entre dois e três anos e 13 a

menos de um. Quando questionados sobre o grau de escolaridade deles observa que a maioria possui ensino médio ou superior, especialmente aqueles que desempenham funções administrativas, sendo 08 com ensino superior, 25 com ensino médio e 15 com ensino fundamental desses a maioria são mulheres e ocupam cargos de auxiliar de limpeza.

Após mapear o perfil daqueles que responderam os questionários adentrou-se as pesquisas que dão suporte para a elaboração do produto técnico ora apresentado com forma de conclusão do Mestrado em Políticas Públicas. Sendo assim, indagou-se se sabiam o que era política pública.

GRÁFICO 01: O QUE É POLÍTICA PÚBLICA?



**Fonte:** Questionário aplicados aos funcionários terceirizados, 2021. **Elaboração:** Eduardo Assunção.

O gráfico 01 demonstra que 09 dos 48 respondentes desconhecem o conceito de política pública e 26 conhece apenas um pouco do conceito e apenas 13 afirmam conhecer. Nesse sentido, é importante retomar a discussão sobre o que é política pública, mesmo na amplitude do conceito é possível defini-la de acordo com Secchi

Política pública é um conceito abstrato que se materializa por meio de instrumentos variados [...] tomam forma de programas públicos, projetos, leis, campanhas publicitárias, esclarecimentos públicos, inovações tecnológicas e organizacionais, subsídios governamentais, coordenação de ações de uma rede de atores, gasto público direto, contratos formais e informais com stakeholders, entre outros (SECCHI, 2015, p. 11).

Segundo o autor as políticas públicas são diversas ações criadas para solucionar um problema público, seja ela a curto ou a longo prazo. Saravia (2006) destaca as características que ela considera essenciais para as políticas públicas e afirma que o formato concreto delas

depende de cada local onde está inserida. O estágio de maturidade de cada uma delas contribuirá, ou não, para a estabilidade e eficácia das políticas, para o grau de participação dos grupos interessados, para a limpidez dos procedimentos de decisão” (SARAVIA, 2006, p. 32).

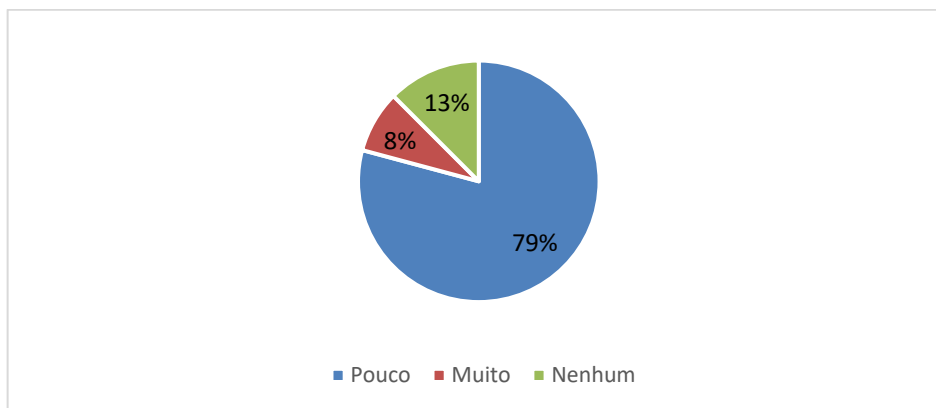
Cabe salientar que São Borja nos últimos 15 anos recebeu duas grandes políticas públicas no âmbito educacional, o Instituto Federal Farroupilha e a Universidade Federal do Pampa, ambos com campus no município e somam mais de 12 cursos superiores de graduação e alguns de pós-graduação. Destaca-se o fato que 38 dos respondentes são trabalhadores ligados diretamente a essas instituições e convivem diariamente com a materialização de uma política pública de longo prazo.

Logo, é possível perceber que embora as políticas públicas assumam esse caráter de “ponte” entre os direitos e os cidadãos por vezes há o desconhecimento delas na prática. Por esse motivo, considera-se que é preciso aproximar o cidadão dos conceitos e, sobretudo, dos seus direitos para que possam ser reivindicados. Queiroz e Penna (2012, p. 96) em síntese, afirmam que

as políticas públicas são, no estado democrático de direito, os meios que a administração pública dispõe para a defesa e a concretização dos direitos de liberdade e dos direitos sociais dos cidadãos, estabelecidos numa constituição nacional.

Nesse sentido, a organização da sociedade carece de instrumentos que leve aos cidadãos leigos sobre o serviço público e/ou com baixa escolaridade a premissa de quais são as atribuições dos recursos entregues ao Estado através de impostos, taxas e contribuições. Objetivando mensurar o conhecimento dos funcionários terceirizados sobre a temática indagou-se: Qual o seu conhecimento sobre Imposto, Taxas e Contribuições?

GRÁFICO 02: Qual o seu conhecimento sobre Imposto, Taxas e Contribuições?



**Fonte:** Questionário aplicados aos funcionários terceirizados, 2021. **Elaboração:** Eduardo Assunção.

O conhecimento dos participantes é demonstrado no gráfico 02, sendo que 38 afirmam ter pouco, 06 nenhum e 04 muito conhecimento. Tal aspecto é um dado preocupante, pois demonstra que uma parcela significativa desconhece onde os recursos partilhados com o Estado são investidos e, talvez, até a própria diferenciação entre eles que impede a fiscalização do recurso público e sua aplicação.

É imperioso dizer que os impostos, taxas e contribuições são aspectos legais apontados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - Impostos;

II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - Dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - Regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - Será opcional para o contribuinte; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - Poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

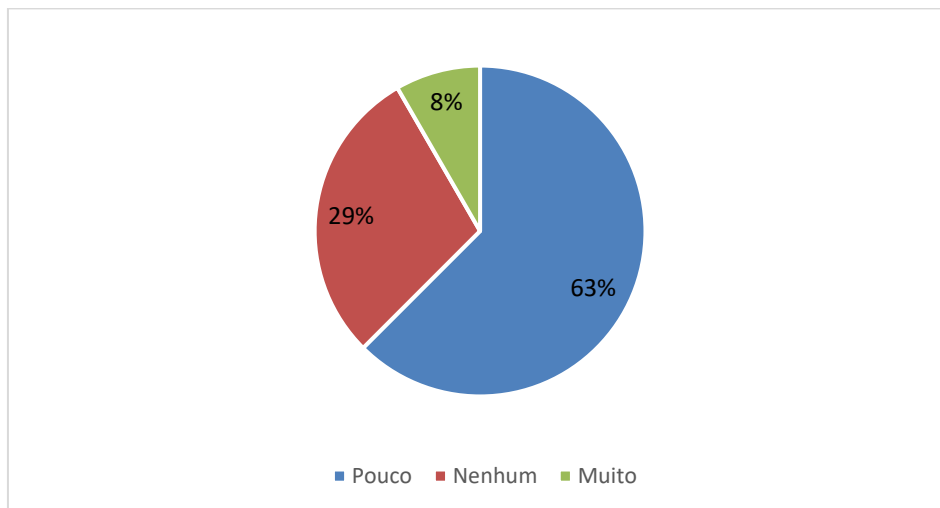
IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (BRASIL, 1988, s/p).

O texto constitucional determina o que são os impostos e as taxas, além disso, explicita quais as funcionalidades deles dentro do Estado brasileiro, além disso determina que devem ser cobrados de acordo com o poder econômico do contribuinte. Nota-se que o aspecto determinado na Carta Magna menciona que devem ser utilizados para manutenção da estrutura do Estado. Assim, podemos definir imposto de acordo com o dicionário como “contribuição ou tributo exigido para assegurar o funcionamento do Estado e das coletividades locais; encargo, ônus, tributo” (DIONÁRIO ON-LINE DE PORTUGUÊS, 2021, s/p), ou seja, na concepção de Estado weberiano como abordado anteriormente pode-se afirmar que o imposto é uma determinação do Estado para manter a sua organização e estrutura e quando não realizada é utilizada da força para sua cobrança. Em outras palavras, a própria legislação determina punições aqueles que não cumpram seu papel enquanto cidadão de contribuir com seus impostos.

Tais aspectos são regulados no Brasil pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios nela está descrito aspectos formais sobre como deve ser regulamentado os impostos nos municípios, estados e no âmbito federal.

É com base nos impostos que é constituído o orçamento público no Brasil, assim indagamos aos participantes: Qual seu conhecimento sobre Orçamento Público?

GRÁFICO 03: Qual seu conhecimento sobre Orçamento Público?



**Fonte:** Questionário aplicados aos funcionários terceirizados, 2021. **Elaboração:** Eduardo Assunção.

Nota-se que 92% dos respondentes têm pouco ou nenhum conhecimento sobre orçamento público. Dessa maneira, há um impedimento para que o cidadão possa fiscalizar algo do qual desconhece. Essa constatação corrobora sobremaneira para ampliar a justificativa que aponte ao cidadão o que é e como fiscalizar o orçamento público.

Destacando o alto índice sobre o desconhecimento sobre a questão apresentada, denota-se que houve uma assertiva na publicação do Manual ora apresentado. Assim, é necessário vislumbrar que os cidadãos que estão inseridos dentro do contexto educacional e na materialização da política pública desconhecem os aspectos de orçamento público fica evidente que aos outros grupos comunitários podem desconhecer ainda mais essas informações. Portanto, essas informações devem ser ampliadas ao máximo, sobretudo, aos que desconhecem esses aspectos de fiscalização e orçamento público.

As discussões sobre o orçamento público no cenário brasileiro permeiam por mais de três séculos e organiza-se de uma forma a atribuir o quanto e como deve ser destinado os recursos públicos desde a Constituição do Império Brasileiro em 1824. Até a Constituição Federal de 1988 foram dedicados artigos para pensar no orçamento público.

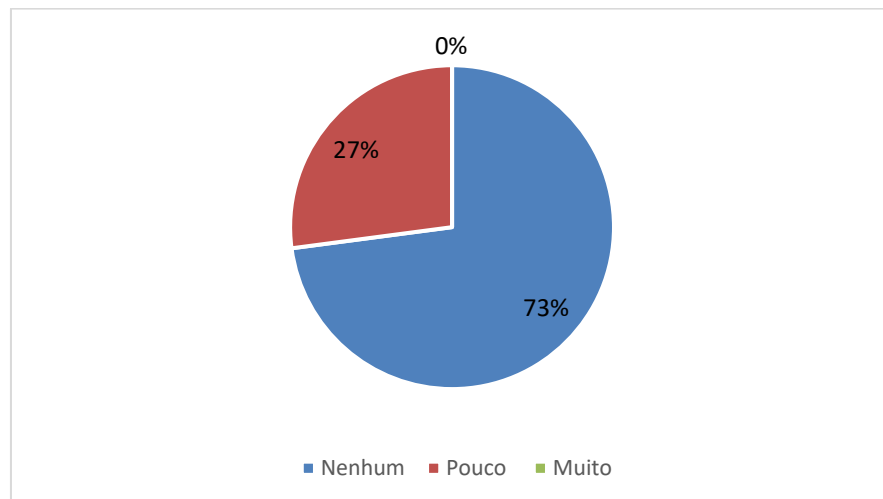
Carvalho (2008) adverte que a administração pública brasileira ao longo dos anos seguiu a tendência mundial de prever em sua legislação normas e regras para a elaboração do orçamento público.



Ainda segundo o autor no Brasil é utilizado o orçamento misto que atribui o caráter privativo do Executivo Federal criar uma proposta de orçamento e encaminhar ao Legislativo Federal para sua discussão e aprovação, portanto nota-se que há uma democratização do orçamento uma vez que os deputados (eleitos para o trabalho de fiscalizar inclusive) e os senadores (eleito pelo povo para representar os entes federativos) podem debater e ajustar quando necessário a proposta orçamentária do Executivo.

Parte desses recursos orçamentários oriundos da arrecadação do Governo Federal devem ser repassados aos poderes Legislativo e Judiciário através dos seguintes órgãos Ministério Público (MP), a Defensoria Pública (DP), o Tribunal de Contas (TCE), dentre outros. Por isso, questionamos aos respondentes sobre seu conhecimento a respeito do duodécimo constitucional.

GRÁFICO 04: Qual seu conhecimento sobre o duodécimo constitucional?

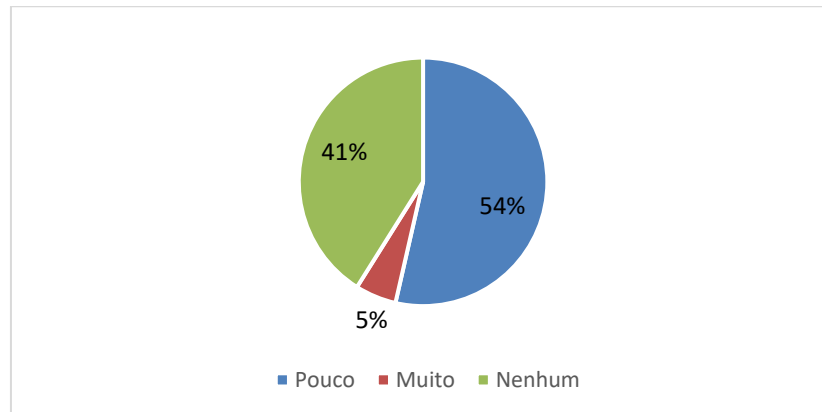


**Fonte:** Questionário aplicados aos funcionários terceirizados, 2021. **Elaboração:** Eduardo Assunção.

O gráfico 04 demonstra que 73% dos respondentes desconhecem o duodécimo constitucional e apenas 27 % afirmam que conhecem pouco a respeito da temática. O desconhecimento demonstra o quanto as ações relacionadas os repasses dos recursos públicos comprometem os processos de fiscalização e, sobretudo, ao entendimento do funcionamento do Estado brasileiro. Sob esse prisma, questionamos: Qual é seu conhecimento em relação ao

PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual)?

GRÁFICO 05: Qual é seu conhecimento em relação ao PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual)?



**Fonte:** Questionário aplicados aos funcionários terceirizados, 2021. **Elaboração:** Eduardo Assunção.

O gráfico 05 demonstra que 95% dos entrevistados desconhecem a PPA, LDO e LOA, tal aspecto distância ainda mais o cidadão dos processos de fiscalização, pois são essas legislações que determinam a aplicação do recurso público e onde deve ser executado.

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental organizado de médio prazo que se articula dentro da exigência do art. 165 da Constituição Federal. O PPA tem uma duração de quatro anos e tem início no segundo ano do chefe do poder executivo e termina no primeiro ano do seu sucessor, possibilitando assim uma continuidade no planejamento. No PPA deve estar detalhado os atributos das políticas públicas e como elas devem ser executadas, bem como as metas físicas e financeiras, públicos-alvo e os produtos que devem ser entregues a sociedade.

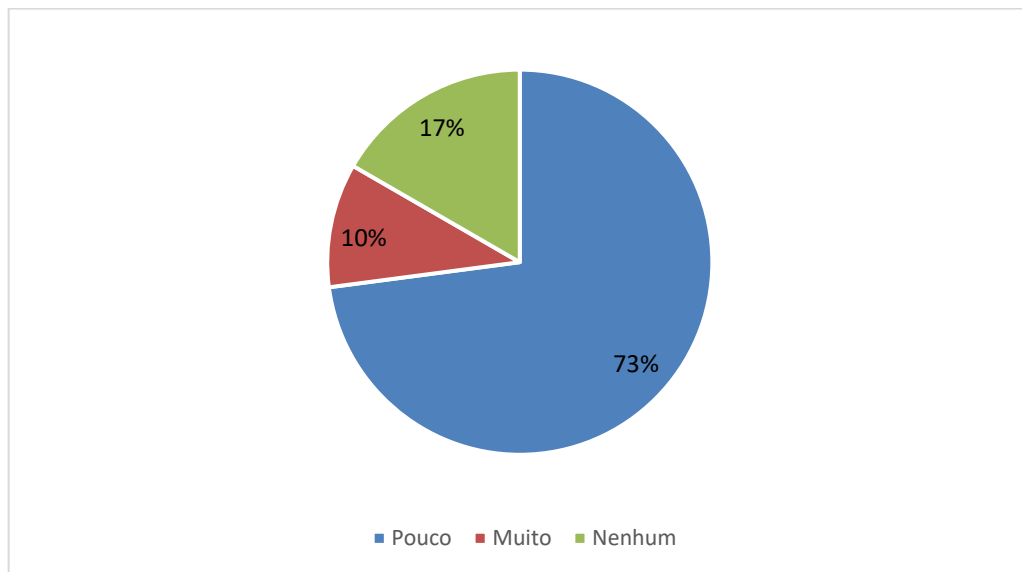
Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias determina as metas e prioridades para o ano seguinte. Assim, ela fixa o montante de recursos que o governo pretende investir e estabelece os pontos de economia, traça as regras e impõe vedações e limites para despesas dos Três Poderes. Soma-se a isso, que ela também autoriza o aumento das despesas com pessoal,

organiza e regula as transferências a entes públicos e privados, sobretudo determina o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

A Lei Orçamentária Anual determina os Orçamentos da União e através dela garante um intermédio dos quais são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo federal. A LOA deve ser avaliada e ajustada pelo Congresso Nacional após o seu envio pelo Poder Executivo, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Segundo Brasil (2018, s/p) “O Orçamento Brasil é um instrumento que ajuda na transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos”.

De igual modo, questionamos os respondentes se acompanham os debates políticos no âmbito municipal, estadual e federal e o gráfico 06 demonstra os dados.

GRÁFICO 06: Você acompanha a debates políticos de São Borja, do Rio Grande do Sul e do Governo Federal?



**Fonte:** Questionário aplicados aos funcionários terceirizados, 2021. **Elaboração:** Eduardo Assunção.

Cerca de 90% dos respondentes acompanham pouco ou não acompanham nada dos debates políticos. Não houve justificativas sobre este questionamento, porém estima-se que uma delas seja o desgaste dos políticos brasileiros e a decepção da população no geral com os políticos.

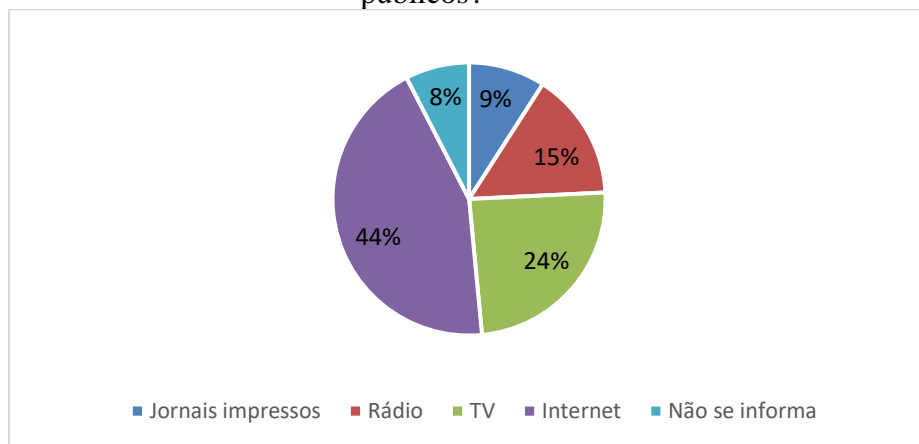
Soma-se ao fato as questões de materiais de fácil acesso e com explicações didáticas a população em geral e como as decisões políticas podem influenciar de forma direta na tomada

de decisões sobre as políticas públicas. Ruas (1997, p. 5) reitera que há diversas maneiras de fazê-lo, entretanto, a maneira mais eficaz e simples é “estabelecer quem tem alguma coisa em jogo na política em questão. Ou seja, quem pode ganhar ou perder com tal política, quem tem seus interesses diretamente afetados pelas decisões e ações que compõem a política em questão”.

Assim, verifica-se que os funcionários terceirizados acabam por distanciar ainda mais das realidades das quais as ações de fiscalização são desenvolvidas nos âmbitos das esferas de atuação do Estado brasileiro. Outrossim, há uma necessidade de criação de materialização de políticas públicas e/ou ações que possam aproximar os cidadãos das ações que podem fiscalizar os recursos públicos e, sobretudo, onde recorrer quando sintam-se lesados pelo Estado ou pela sua ineficiência.

Outro fato importante para ser analisado é os espaços onde os respondentes se informam das questões políticas que estão ligadas apenas aos canais convencionais de comunicação conforme demonstra o gráfico 07.

GRÁFICO 07: Como você se informa sobre as notícias relacionadas aos recursos públicos?



**Fonte:** Questionário aplicados aos funcionários terceirizados, 2021. **Elaboração:** Eduardo Assunção.

Os dados demonstram que uma parte dos participantes se informam através da internet e da televisão, pois são uns dos meios de comunicação com maior alcance hoje. Todavia, é preciso destacar que as informações veiculadas por meio das redes sociais acabam por ser informações que carecem de checagem específica para comprovar a sua autenticidade. Não

ocorrendo tal checagem, tais relatos acabam por desinformar quando seu objetivo deveria ser o contrário.

Sugere-se que as informações quando espalhadas em formato incorretos, não estimulam que o cidadão possa recebê-la de forma a contribuir com os conhecimentos e, especialmente, para que possa desenvolver um senso crítico e a possibilidade de fiscalizar e/ou cobrar do Estado que ele está sendo ineficiente na garantia do direito de uma parcela da população. Outrossim, firma-se a ampliação de capacitação aos agentes públicos para uma maior divulgação e exposição dos dados de transparências inerentes aos recursos do Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas de fiscalização ainda são pouco fomentadas junto à comunidade em geral, mesmo com a criação de mecanismos de participação popular e canais que são possíveis acompanhar os processos de fiscalização, porém não são criadas estratégias para que as pessoas possam acompanhar e desempenhar seu papel enquanto cidadão.

Nessa perspectiva, foi possível verificar que mesmo os atores que atuam nas políticas públicas em diversos setores não conhecem de forma direta os temas relacionados ao orçamento público e aos processos de fiscalização. Verificou-se através dos questionários que há um desconhecimento especialmente sobre o duodécimo constitucional e as políticas públicas no campo mais amplo.

De igual modo, nota-se que é preciso organizar ações mais diretas relacionadas aos processos de conhecimento e divulgação dos mecanismos de fiscalização devem ser desenvolvidos, especialmente no que tange aos canais com maior audiência de cidadãos. Além disso, a criação de materiais como cartilhas, manuais e projetos desenvolvidos em parcerias com escolas para ampliar o conhecimento sobre fiscalização.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tatiana Behrsing Burlamaqui. **Avaliação do sistema de pregão eletrônico e sua adequação a uma Instituição de Pesquisa e Ensino em Ciência e Tecnologia em Saúde – CpqAM**. Dissertação de Mestrado. Fundação Oswaldo Cruz. Recife, 2006.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. **Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização**. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BRASIL. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1996.

BRASIL. **Constituições Brasileiras: 1988.** v. VII. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <https://bityli.com/kq2OnL>. Acesso em: 8 maio 2006.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial, Brasília, Distrito Federal, 17 jul. 2002.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União.** Acórdão nº 3.771/2011. Primeira Câmara. Relator: Ministro Weder de Oliveira. Processo TC 010.601/2011-2. Ata 19/2011. Brasília, DF, Sessão 7/6/2011.

BRASIL. **Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.. Disponível em: <https://bityli.com/DHQBeO>. Acesso em: 02 ago 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Obras públicas:** recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. 3 ed. Brasília, 2013.

BRASIL. **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, 2021. Disponível em: [encurtador.com.br/cdhAY](http://encurtador.com.br/cdhAY). Acesso em: 01 de nov. 2021.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública:** teoria, prática e mais 800 exercícios. 4 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010

COELHO, Adelaide Bittencourt P. **Obras e serviços de engenharia:** licitações e contratos. Minicurso. TCEMG, 2009.

FARIAS, Pedro Paulo Piovesan. **Licitações e obras públicas**. Série de Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar: CREA-PR, 2016.

FERNANDES, Gabriel Alvarenga. **O processo licitatório de obras públicas em empresas de engenharia**. Projeto de graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaboradas projetos de pesquisa**. São Paulo. 5ª edição. Atlas. 2010.

**Dicionário On-line de Português**. Porto: 7 Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/imposto/>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

PORTO ALEGRE. **Funcionamento Geral**. Prefeitura de Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://mesadoescritor.com/referencias-bibliograficas-abnt/>. Acesso em: 27 out. de 2021.

MAINARDES, J. **Abordagem do ciclo de políticas**: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. Educação e Sociedade, Campinas, v. 27, n. 94, 2006.

PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.) **Políticas Pública**: reflexos sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva; PENNA, Maura. Políticas Públicas para a Educação Básica e suas implicações para o ensino de música. **Educação**, v. 37, n. 1, p. jan.-abr. 2012.

RUAS, M. d.. **Análise de Políticas Públicas**: Conceitos Básicos. Washington, DC: Indes/BID, 1997.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (Orgs.). **Políticas Públicas**, Brasília: ENAP, v.1, p. 21-42, 2006.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2 ed – São Paulo: Cengage Learning, 2015.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**. Conceito, esquema de análise, casos práticos. 2 ed. Cenage, São Paulo. 2012.

SOUZA, Nilson Levi Zalewski de. O IMPACTO DE IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA NO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA – RS. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 1, n. 1, 10 jul. 2015.

TCEPR. **Manual de orientação para contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia**. 1 ed. Paraná, 2015

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. Salvador: AATR, 2002. Disponível em: <https://bityli.com/YvpQyw>. Acesso em: 12 out. 2018

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5 ed. Rio de Janeiro: Zahar. 1982.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UnB. 1999.